LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 14 DE JUNHO DE 2012.

DESCARACTERIZA ÁREAS SITUADAS EM ZONAS DE EXPANSÃO URBANA (ZEUS) E ESTABELECE ZONEAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991, QUE "DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam descaracterizadas como Zona de Expansão Urbana, conforme descrito no Anexo II, da Lei Complementar nº 08, de 23 de setembro de 1.991, que "Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Sete Lagoas, passando a caracterizar-se como Zona Urbana, as áreas relativas aos loteamentos a que se refere o art. 3º desta lei.

Parágrafo Único - As áreas mencionadas no caput constituem loteamentos aprovados, sem definição de zoneamento de uso e ocupação conforme previsto na Lei Complementar nº 08 de 23 de setembro de 1991.

Art. 2º Os loteamentos a que se refere esta lei não sofrerão alterações dela decorrentes, ficando convalidados os atos realizados para efetivação de sua aprovação.

Art. 3º As áreas dos loteamentos abaixo relacionados passam a ser zoneadas, individualmente, para efeito de uso e ocupação do solo, conforme estabelecido abaixo:

I - Zona 1 (Z1):

a) Loteamento Flórida - Quadras 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 18;
b) Loteamento Portal da Serra - Quadras 06, 07, 08, 09 e 10;
c) Loteamento Esplanada do Moinho;
d) Loteamento Jardim dos Pequis II;
e) Loteamento Residencial Da Vinci;
f) Loteamento Condomínio Residencial Ermitage e Ermitage II;
g) Loteamento Central do Brasil;
h) Loteamento Lagos do Moinho;
i) Loteamento Bandeirantes;
j) Loteamento Chácaras Dona Lili;
k) Loteamento CDI II;
l) Loteamento Goiabeiras - Quadras 03, 04, 05, 06, 07 e 08;
m) Loteamento Parque das Nogueiras;
n) Loteamento Residencial Safira - Quadras I, II, III, VI, VII e VIII;
o) Loteamento Residencial Villagio.

II - Zona 2 (Z2):

a) Loteamento Iporanga II;
b) Loteamento Flórida - Quadras 03, 04, 11 e 12;
c) Loteamento Esmeraldas II;
d) Loteamento Alex Paiva II;
e) Loteamento Morro do Claro II;
f) Loteamento Residencial Safira - Quadras IV e V.

III - Zona 3 (Z3):

a) Loteamento Bela Vista III;
b) Loteamento Belo Vale II;
c) Loteamento Canadá II;
d) Loteamento Montreal II;
e) Loteamento Residencial Campestre - Quadras 01, 02, 03, 04 e 06;
f) Loteamento Nova Serrana;
g) Loteamento Santa Felicidade.

IV - Zona 5 (Z5):

a) Loteamento Residencial Campestre - Quadras 05 e 07;
b) Loteamento Alto Coqueiral;
c) Loteamento Goiabeiras - Quadras 01 e 02.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento a análise e deliberação quanto à regularização de construções já existentes nos loteamentos mencionados no artigo anterior, que estejam em desacordo com os parâmetros ora estabelecidos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de junho de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 13/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo)